

Objecto e natureza dos trabalhos	Forma processual	Valor sem IVA (em euros)	Entidade adjudicatária	Prazo de execução (em dias)
Reabilitação da EM 508 e CM 1139 (entre Castro Verde e A-do-Neves).	Concurso limitado	122 543,97	TOPBET, S. A.	45
Execução de arranjos urbanísticos de zona central da localidade de Casével.	Concurso público	212 162	PROTECNIL	100
Remodelação da ETAR da zona das Hortas/Entradas.	Concurso limitado	115 976,50	CONSDEP, S. A.	90
Execução de arranjos urbanísticos da zona central da localidade de Entradas.	Concurso limitado	83 380,68	CONSDEP, S. A.	60
Execução de furos de pesquisa e captação de águas subterrâneas.	Concurso limitado	37 160	Francisco Charneca Pinto, L. ^{da}	21
Execução de arranjos exteriores da igreja matriz da localidade de Entradas.	Concurso limitado	82 507,66	CONSDEP, S. A.	90
Remodelação do acesso à localidade de Casével, EM 535/rotunda.	Concurso limitado	117 400,88	LTO, L. ^{da}	60

Por ser verdade se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

23 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Fernando Sousa Caeiros*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

Aviso n.º 526/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta autarquia referente ao ano de 2005, organizada nos termos do artigo 93.º do citado diploma, se encontra afixada no edifício dos Paços do Concelho e respectivos locais de trabalho.

Mais se torna público que o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme determina o n.º 1 do artigo 96.º do referido diploma.

26 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Gonçalves Martins Batista*.

CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

Aviso n.º 527/2006 (2.ª série) — AP. — Luís Manuel Fino Gil Barreiros, vereador responsável pela gestão do pessoal, torna público que, em cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se encontram afixadas no edifício dos Paços do Concelho e nas instalações da Câmara Municipal da Covilhã as listas de antiguidade dos funcionários.

Da organização das listas cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

27 de Janeiro de 2006. — Por delegação do Presidente, o Vereador Responsável pela Gestão de Pessoal, *Luís Barreiros*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO

Aviso n.º 528/2006 (2.ª série) — AP. — *Plano de Pormenor Central Secundário de Anta — Lugar dos Altos Céus — Anta.* — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, a Câmara Municipal de Espinho faz público, para os devidos efeitos, que o Plano de Pormenor Central Secundário de Anta, Lugar dos Altos Céus, Anta, Espinho encontra-se exposto, para consulta, na sede do município e na Junta de Freguesia da Vila de Anta, de acordo com o edital n.º 1/2006.

O inquérito público encontra-se aberto a partir do dia 27 de Fevereiro e por um período de 60 dias.

27 de Janeiro de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rolando Nunes de Sousa*.

Aviso n.º 529/2006 (2.ª série) — AP. — *Plano de Pormenor Central Secundário, Lomba, Paramos.* — A Câmara Municipal de Espinho deliberou, em reunião de 13 de Janeiro de 2006, proceder ao alargamento do limite do Plano, de acordo com o edital n.º 2/2006.

Os interessados deverão apresentar as suas sugestões ou observações por escrito em documento devidamente identificado e dirigido

ao presidente da Câmara Municipal de Espinho, Largo do Dr. José Salvador, apartado 700, 4501-901 Espinho.

27 de Janeiro de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rolando Nunes de Sousa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

Aviso n.º 530/2006 (2.ª série) — AP. — Fernando João Couto e Cepa, presidente da Câmara Municipal de Esposende, torna público, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, que, durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetida a inquérito público a proposta de postura municipal de hasta pública para o mercado e feiras, aprovada, por deliberação do órgão executivo municipal, em 22 de Dezembro de 2005.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 118.º daquele Código, se consigna que a proposta está patente, para o efeito, durante o período antes referenciado, no átrio do Edifício dos Paços do Município, Departamento de Administração Geral, para sobre ela serem formuladas, por escrito, perante o presidente da Câmara Municipal, as observações tidas por convenientes, após o que será presente, para confirmação, ao respectivo órgão municipal competente.

Proposta de postura municipal de hasta pública para o mercado e feiras

Na sequência da elaboração do regulamento de feiras do concelho de Esposende e do regulamento do mercado municipal de Esposende, considerou-se adequado criar uma postura municipal que estabelecesse de forma unificadora as regras pelas quais se regem a adjudicação dos lugares reservados nas feiras e das lojas e bancas no mercado.

Perante o que a presente postura é elaborada ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com os artigos 53.º, n.º 2, alínea a), e 64.º, n.º 6, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

A presente postura aplica-se ao procedimento de hasta pública a realizar para a concessão das lojas e bancas do mercado municipal e para os lugares reservados das feiras municipais.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

«Hasta pública» a forma de alienação em que há sempre licitação verbal entre os interessados, sendo cada lugar de venda arrematado por quem oferece maior lance;

«Lugares reservados» lugares do terrado existentes no espaço da feira atribuídos a feirantes, após a entrega do respectivo cartaz de lugar, lugares estes com ocupação de carácter permanente;

- «Lojas interiores do mercado» recintos fechados com ou sem espaço privativo para atendimento, cujo acesso do público é feito através da zona de circulação ou espaço comum do mercado;
- «Lojas exteriores do mercado» recintos fechados com espaço privativo para atendimento, cujo acesso do público é feito através da via pública ou espaço público;
- «Bancas do mercado» instalações para venda, fixas ou amovíveis, sem espaço privativo para atendimento, confrontando directamente para zona de circulação ou espaço comum do mercado.

Artigo 3.º

Hasta pública

A hasta pública realizar-se-á para a concessão das lojas e bancas do mercado municipal e para os lugares reservados das feiras municipais, mediante arrematação em hasta pública, à qual poderão concorrer as pessoas singulares ou colectivas legalmente autorizadas a exercer a actividade comercial ou que, nos 10 dias subsequentes, declararem o início da actividade, apresentando nesse mesmo prazo documento comprovativo.

A arrematação em hasta pública decorrerá perante uma comissão nomeada pela Câmara Municipal para o efeito e será anunciada por edital, no qual deverão constar as condições e base de licitação estabelecidas pela Câmara Municipal, e será afixada nos locais públicos do costume e publicado num dos jornais mais lidos na área do município, com a antecedência mínima de 30 dias.

No acto da licitação, o concorrente deverá declarar publicamente o ramo de actividade de comércio que pretende exercer.

Os concorrentes a quem forem adjudicados lojas e ou bancas e ou lugares reservados ficam obrigados a dar início ao ramo de comércio declarado no acto da praça no prazo máximo de 30 dias e não o poderão alterar sem prévia autorização estabelecida pela Câmara, sob pena de perderem o direito à ocupação.

Artigo 4.º

Anúncios

No anúncio da hasta pública, a publicar em edital, são especificados:

- A identificação da hasta pública;
- A designação do serviço alienante, respectivo endereço e horário de funcionamento;
- A data, o local e a hora do acto público;
- O preço base da licitação e lanços mínimos da hasta pública;
- As condições de pagamento.

Artigo 5.º

Alienação em hasta pública

A hasta pública é a forma de alienação em que há sempre uma licitação verbal entre os interessados, sendo cada concessão arrematada por quem oferecer maior lanço.

A alienação do direito de ocupação será feita pelo maior lanço oferecido acima da base de licitação estabelecida pela Câmara Municipal, por deliberação da comissão que presidir à praça. A deliberação da comissão será submetida a homologação da Câmara Municipal, que se reserva o direito de a anular, se reconhecer que se verificaram irregularidades que afectam a legalidade do acto ou os interesses do município e, ainda, se constatar que houve conluio entre os concorrentes.

A alienação em hasta pública do direito de ocupação será realizada em duas fases, sendo a primeira fase dirigida aos interessados com domicílio em Esposende e a segunda fase dirigida a todos os restantes interessados.

Artigo 6.º

Acto público

O acto público tem lugar no local, dia e hora estabelecidos no anúncio, na presença da comissão designada para o efeito pela Câmara Municipal.

A sessão pública é anunciada pelo presidente da comissão, que identifica a hasta pública com referência ao respectivo anúncio. Na hasta pública, o presidente da comissão procede à abertura da licitação entre os proponentes, sendo a adjudicação da concessão feita àquele que oferecer maior lanço.

Do acto público é lavrada acta, lida e assinada pelos membros da comissão, sendo posteriormente homologado pela Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Título de concessão

Da arrematação em hasta pública é lavrado, em duplicado, um auto, designado «auto de concessão», com descrição da concessão, respectivas condições de pagamento e identificação do adquirente, ao qual é entregue o original.

Artigo 8.º

Condições de obtenção

O arrematante é obrigado a depositar 25% do valor por que haja arrematado, no próprio acto da hasta pública, devendo liquidar o restante valor até ao 3.º dia posterior.

O não cumprimento das condições de obtenção da concessão implica, para o adquirente, a perda da importância da caução, ficando sem efeito a arrematação, sendo disso expressamente advertido.

O alvará de concessão, titulando os direitos do concessionário, será expedido no prazo máximo de 60 dias a contar da data da adjudicação pelo presidente da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Do pagamento mensal

Os concessionários ficam obrigados ao pagamento da taxa semestral de ocupação para os lugares reservados na feira e ao pagamento da taxa mensal para bancas e ou lojas no mercado, na tesouraria da Câmara Municipal, o qual deverá ocorrer até ao dia 8 do mês a que respeita ou do dia útil imediato.

Na falta de pagamento do prazo devido, a Câmara poderá, independentemente do pagamento da cobrança coerciva, declarar a perda do direito de ocupação.

O valor das taxas pela ocupação mensal ou semestral, consoante o caso, será actualizado anualmente de acordo com as normas em vigor na Câmara.

Artigo 10.º

Do prazo

O direito de ocupação efectiva das lojas é pelo prazo de cinco anos, com início na data da adjudicação definitiva e seu termo no decurso do período mencionado.

A Câmara Municipal deverá notificar por escrito os concessionários, com a antecedência de pelo menos 60 dias antes do término do prazo da concessão, caso não pretenda proceder à prorrogação por iniciativa própria ou em resposta ao pedido a que se reporta o n.º 6 do presente artigo.

Sempre que sejam efectuadas benfeitorias, estas ficam propriedade da Câmara, sem qualquer direito de indemnização para o seu titular. As benfeitorias que se efectuarem terão de obter previamente a aprovação por parte da Câmara Municipal, sob pena de cessar automaticamente o direito de ocupação efectiva.

Em casos devidamente fundamentados, poderá a Câmara autorizar a prorrogação do direito de ocupação efectiva em períodos de um ano.

O adjudicatário deverá solicitar, por escrito, à Câmara a prorrogação da concessão até 90 dias antes do seu termo.

Caso se proceda à renovação da concessão, o adjudicatário deverá proceder ao pagamento imediato de um quinto do valor da adjudicação, actualizado de acordo com os índices de inflação verificados em cada ano.

O direito de ocupação efectiva é sempre a título temporário e precário, podendo a Câmara, em qualquer momento, sem motivo justificativo e com aviso prévio de 60 dias, fazer cessar a respectiva ocupação, conferindo para o adjudicatário o direito ao ressarcimento de um valor apurado em função do valor da adjudicação e dos anos de concessão em falta.

Artigo 11.º

Hasta pública para o mercado

A hasta pública para as lojas e bancas no mercado municipal será efectuada em três fases.

Na primeira fase concorrem somente os actuais titulares do direito de ocupação efectiva, sendo que, em caso de igualdade na licitação, prefere aquele que actualmente ocupa lojas/bancas do mesmo ramo ou tipo de ocupação.

À segunda fase da hasta pública poderão concorrer os interessados com domicílio em Esposende, desde que previamente tenham efectuado a sua inscrição e cumprido todos os requisitos legais exigidos para a candidatura.

À terceira fase da hasta pública, e caso ainda existam lojas/bancas para adjudicar, poderão concorrer todos os restantes interessados, desde que previamente tenham efectuado a sua inscrição e cumprido todos os requisitos legais exigidos para a candidatura.

Nenhum concorrente poderá concorrer à segunda e à terceira fases se lhe tiver sido adjudicada uma loja/banca na anterior fase da hasta pública.

Artigo 12.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação, bem como as lacunas do presente regulamento, serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

A presente postura entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

8 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Fernando João Couto e Cepa*.

Edital n.º 108/2006 (2.ª série) — AP. — Fernando João Couto e Cepa, presidente da Câmara Municipal de Esposende, torna público, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, que, durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, é submetida a inquérito público a proposta de regulamento do mercado municipal de Esposende, conforme deliberação do órgão executivo municipal tomada em 22 de Dezembro de 2005, anexa ao presente edital, do qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrito.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 118.º daquele Código, se consigna que a proposta está patente, para o efeito, durante o período antes referenciado, no átrio do edifício dos Paços do Município, Departamento de Administração Geral, para e sobre ela serem formuladas, por escrito, perante o presidente da Câmara Municipal, as observações tidas por convenientes, após o que será presente, para confirmação, ao respectivo órgão municipal competente.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vai ser enviado para publicação no *Diário da República* e afixado nos lugares públicos do costume.

3 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Fernando João Couto e Cepa*.

ANEXO

Proposta de regulamento do mercado municipal de Esposende

Preâmbulo

O regulamento do mercado municipal de Esposende tem disciplinado a ocupação, exploração, utilização e gestão do mercado municipal, encontrando-se actualmente desajustado às necessidades do concelho.

Também a recente conclusão das obras do mercado bem como a necessidade de introduzir novas regras disciplinadoras da organização e funcionamento do mesmo são outras das razões subjacentes à elaboração de um novo regulamento.

Procurou-se, então, introduzir novos aspectos relacionados, designadamente, com a redefinição dos grupos de produtos comercializáveis, a introdução de regras mais concretas e claras em termos de titularidade e caducidade das concessões, a introdução de regras mais exigentes quanto ao controlo sanitário dos operadores, bem como a introdução de novas regras em matéria de prevenção e eliminação de pragas, bem como a redefinição do regime sancionatório, através do reforço da tipologia e alargamento das infracções e agravamento das respectivas sanções.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com os artigos 53.º, n.º 2, alínea a), e 64.º, n.º 6, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e no Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento visa disciplinar a ocupação e exploração do mercado municipal de Esposende.

2 — Para efeito da aplicação do disposto no presente regulamento, classifica-se o mercado municipal como permanente, uma vez que dispõe de instalações próprias e fixas e se destina essencial e predominantemente à venda a retalho de produtos alimentares.

Artigo 2.º

Definições

1 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) «Lojas interiores» recintos fechados com ou sem espaço privativo para atendimento, cujo acesso do público é feito através da zona de circulação ou espaço comum do mercado;
- b) «Lojas exteriores» recintos fechados com espaço privativo para atendimento, cujo acesso do público é feito através da via pública ou espaço público;
- c) «Bancas» instalações para venda, fixas ou amovíveis, sem espaço privativo para atendimento, confrontando directamente para zona de circulação ou espaço comum do mercado;
- d) «Terrados» locais com recinto aberto sem espaço privativo para o atendimento, confrontando directamente para a zona de circulação ou espaço comum do mercado, providos ou não de mesas ou bancas, que são concedidos para ocupação em regime acidental.

2 — As bancas distinguem-se em:

- a) Bancas permanentes — quando concedidas para ocupação em regime de permanência;
- b) Lugares acidentais — quando concedidos para ocupação em regime de não permanência, sem prévia marcação do lugar, e se destinem essencialmente à venda directa pelo produtor.

3 — Consideram-se igualmente como bancas os espaços destinados à colocação de equipamentos dos próprios ocupantes, em regime de não permanência, sempre que estes se tornem necessários em função do tipo de produtos comercializáveis.

Artigo 3.º

Mercado

O local de realização do mercado poderá ser alterado por deliberação da Câmara Municipal de Esposende, desde que o facto seja dado a conhecer ao público através de edital afixado pelo período de 15 dias, findo a qual se utilizará a nova localização.

Artigo 4.º

Produtos comercializáveis

1 — O mercado municipal destina-se, primordialmente, à venda de géneros alimentícios e em especial aos constantes dos seguintes grupos:

- I grupo — produtos hortícolas de consumo imediato em fresco, ovos e produtos agrícolas secos, mas conserváveis;
- II grupo — frutas frescas ou secas;
- III grupo — pescado:

- Pescado fresco;
- Pescado congelado ou conservado;

- IV grupo — pão, pastelaria e produtos afins;
- V grupo — carnes frescas e seus derivados;
- VI grupo — restauração e bebidas.

2 — Poderão comercializar-se também outros produtos não alimentares, designadamente os constantes dos seguintes grupos:

- VII grupo — produtos agrícolas não alimentares:

- Flores, plantas e sementes;

- VIII grupo — artigos de higiene e limpeza, enlatados e mercearia;
- IX grupo — quinquilharias e artesanato;
- X grupo — vestuário e calçado.

3 — A Câmara Municipal poderá autorizar a venda de outros produtos ou artigos não incluídos nos grupos anteriores e a instalação de serviços complementares da actividade comercial.

4 — Sempre que possível, os ocupantes dos mercados, quer permanentes, quer acidentais, serão agrupados por sectores segundo a modalidade de comércio ou venda de produtos a que se destinam.

5 — Não é igualmente permitida a realização de actividades para preparação de peixe fora das bancas de pescado ou das salas de amanho destinadas a esse fim, quando existam.